



TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9º, inciso I da IN 81/2022).

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, em caráter emergencial, mediante garrações emprestados ao tribunal, pela empresa fornecedora, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral, por um período de 3 (três) meses, com fornecimento de água nos meses dezembro/2025, janeiro e fevereiro de 2026.

1.1. Justificativa da Necessidade: A água mineral é um insumo essencial para as atividades cotidianas e o bem-estar dos servidores e cidadãos nas dependências do órgão. A ausência ou interrupção do fornecimento compromete a salubridade e as condições básicas de trabalho.

1.2. Caracterização da Situação Emergencial: A contratação se dará por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em virtude do recente fracasso da licitação anterior e também pela falta de tempo hábil para conclusão do novo processo licitatório ordinário, sendo a água item essencial à vida humana e a demanda institucional exige imediato atendimento, caracterizando assim urgência de atendimento pois irá garantir a segurança das pessoas e do patrimônio.

1.3. Prazo e Limitação: A contratação emergencial terá a duração máxima de 3 (três) meses, tempo estritamente necessário para concluir o processo licitatório regular ou sanar a situação de urgência.

1.4. Produtos: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros. Conforme quadro abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
1. ÁGUA MINERAL 20l	900 garrações
2. VASILHAME 20l	Valor para ressarcimento em caso de avarias

1.4.1. Trezentos (300) garrações a título de empréstimo a serem entregues ao TRE/AL, devidamente cheios, no ato da 1ª entrega, e devolvidos ao final do contrato.

1.4.2. Acordar o valor respectivo do vasilhame, no ato da contratação, para pagamento/ressarcimento ao fornecedor em caso de avarias ou danos aos vasilhames, ao final do contrato.

1.5. Qualidade Mínima:

O produto deve ser de qualidade comprovada, envasado por empresa que possua registro e autorização nos órgãos competentes (ANVISA e DNPM/ANM), com laudos de análise atualizados.

O vasilhame (garrafão) deve estar em perfeitas condições de higiene e conservação, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 14222.

Os galões devem possuir lacre de segurança inviolável e data de fabricação do ano da assinatura do contrato ou mais nova.

1.6. Quantitativos Estimados:

Quantidade mensal estimada: 300 (trezentos) garrações de 20 litros, emprestados ao tribunal desde a 1ª entrega, para devolução ao final da contratação.

Quantidade total estimada (3 meses): 900 (novecentos) garrações de 20 litros.

Observação: O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade do órgão, mediante solicitação formal semanal (e-mail, ordem de fornecimento, etc.), sendo a quantidade mensal um mero indicativo. O pagamento será efetuado mensalmente sobre a quantidade efetivamente entregue e aceita. Ao final do contrato, serão contabilizados os garrações avariados e calculado o valor do ressarcimento pelo preço contratado equivalente ao garração vazio.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso II da IN 81/2022).

A presente contratação será processada por Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 76, § 1º, da mesma Lei, e demais normas pertinentes. E está em conformidade com o DFD 1834072 e prevista no MAPA DE RISCOS (1759275) do processo SEI nº 0004722-02.2025.6.02.8000.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9º, inciso III da IN 81/2022).

A empresa, de início, irá fornecer 300 garrações de água, sendo estes 300 garrações iniciais cedidos ao TRE/AL mediante empréstimo. A cada semana seguinte, o TRE irá encaminhar Ordem de Fornecimento à empresa, por email, contendo as novas demandas para reposição dos garrações vazios. A entrega deve ser realizada em até 48h a partir da solicitação. A água será distribuída diariamente pelo almoxarifado às unidades eleitorais da capital, suprimindo assim a demanda e garantindo o bem-estar dos servidores e cidadãos nas dependências do órgão. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa, no início do mês subsequente ao das entregas e de acordo com a água fornecida a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal por parte do fornecedor, contemplando todo o quantitativo entregue no mês anterior.

Ao final da contratação os garrações emprestados ao TRE serão devolvidos dentro do prazo de até 30 dias após o término do contrato.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos necessários à contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 81/2022).

4.1. Fornecimento de água mineral natural sem gás em bombonas de 20l, para as unidades eleitorais desta capital, Maceió/AL, por um período de 3 meses, nos moldes da Lei 14.133/2021.

4.1.1. A entrega deve ser realizada na sede do almoxarifado, situada no Anexo de Apoio Operacional do TRE/AL, à rua Barão de Jaraguá nº 230, em Jaraguá, Maceió/AL, em dias úteis no horário das 8h às 17h de segunda a quinta, e no horário das 8h às 15h, às sextas feiras.

4.1.2. Na primeira entrega, a contratada deverá fornecer o quantitativo de 300 (trezentos) unidades de garração de 20 litros com água, fabricados no ano do contrato, e que ficarão à disposição do órgão mediante empréstimo, enquanto vigorar o contrato, devendo ser devolvidos ao término da contratação, no prazo de até 30 dias após o término desta.

4.2. O objeto dessa contratação será pago mensalmente, sob demanda previamente empenhada, e fornecido semanalmente, em até 48h após cada solicitação efetuada pela gestão, que poderá ser feita por email ou outro veículo de comunicação.

4.3. Trata-se de item de consumo humano, a água é essencial à vida humana e consumida diariamente. Os vasilhames/bombonas serão adquiridos mediante empréstimos, o que não trará despesa a este tribunal, e ainda são reutilizáveis e recicláveis, o que gera uma considerável economia e sustentabilidade pois não compramos as bombonas plásticas utilizadas que serão reaproveitadas pelo contratado após o devido uso no órgão e sua devolução.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 81/2022).

5.1. Local de Entrega: As entregas serão efetuadas na sede do almoxarifado, situada no Anexo de Apoio Operacional do TRE/AL, à rua Barão de Jaraguá nº 230, em Jaraguá, Maceió/AL, em dias úteis no horário das 8h às 17h de segunda a

quinta, e no horário das 8h às 15h, às sextas feiras.

5.2. Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega, contados a partir da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pelo órgão, será de até 48h (quarenta e oito) horas e em dias úteis.

5.3. Recebimento: O recebimento do objeto será:

Provisório: No ato da entrega, por servidor designado, mediante conferência da quantidade e das condições visíveis do material.

Definitivo: Após a constatação da qualidade e adequação do produto, por meio de laudo ou inspeção, se necessário, no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.4. Troca: O fornecedor deverá efetuar a imediata substituição de qualquer garrafão que apresente defeito, vazamento, violação ou inconformidade com as especificações exigidas.

5.5. Retorno de Vasilhame: A Contratada será responsável pela retirada dos galões vazios no momento da entrega dos cheios.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 81/2022).

Será designado formalmente um **Fiscal e um Gestor do Contrato** para acompanhar e fiscalizar a execução, atestando as faturas e zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5 /2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e CADIN. Registros no CADIN serão impeditivos para a emissão de Nota de Empenho.

6.10. Serão exigidos situação regular no CADIN, além da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF e ainda CEIS/CNEP regular.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material, e, após o retorno das notificações de entrega de material ao Almoxarifado para conseqüentemente ocorrer a aceitação e certificação das Notas Fiscais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do da Instrução Normativa SEGES/ME vigente.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e, em sendo o caso no CADIN, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (a exemplo registro no CADIN).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF e CADIN, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e CADIN.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Das sanções administrativas

7.21. O TRE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, caso necessário:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) quebrar o sigilo das informações confidenciais;
- j) deixar de cumprir requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, conforme definidos nos instrumentos de contratação;
- k) fraudar, manipular ou descaracterizar as imagens gravadas.

§1º - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

d.1) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até 5 dias de atraso, considerando-se como inexecução parcial, quando

houver percentual de execução; Após este período, a multa será de 7,5%.

d.2) multa de 20% (vinte por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§10º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§13º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9º, inciso VIII da IN 81/2022).

O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, contendo o valor da água mineral (20l) e o valor do garrafão para ressarcimento em caso de avaria.

São Obrigações da Contratada:

8.1. Apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação técnica,

conforme exigido para a dispensa.

8.2. Garantir a qualidade e a conformidade do produto fornecido com as normas aplicáveis e as especificações deste TR.

8.3. Assumir a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento (transporte, mão de obra, tributos, etc.).

8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 81/2022).

9.1. Preço Máximo Aceitável (garrafão de água 20 litros): O preço por garrafão de 20 litros não deverá ultrapassar o valor de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos), conforme estabelecido na pesquisa da SEIC em evento 1767127.

9.2 Preço Máximo Aceitável (vasilhame 20 litros): O preço por vasilhame (embalagem) de 20 litros, para ressarcimento em caso de avarias ou danos ao vasilhame não deverá ultrapassar o valor de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme estabelecido na pesquisa da SEIC em evento 1767127.

9.3. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar acompanhada da comprovação das entregas efetivamente realizadas no período.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9º, inciso X da IN 81/2022).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos classificados no PAC 2025 como MATERIAIS DE CONSUMO PARA SERVIÇOS AUXILIARES 33.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

Elaborado por:

Luciana Wander de Oliveira Melo

Técnico Judiciário / Chefe da Seção de Almoxarifado (SEALMOX)

Vinculada à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP)

Secretaria de Administração (SAD)

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO, Chefe de Seção**, em 04/12/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1844505** e o código CRC **23CC8403**.